



**ELISÃO FISCAL ANEXO IV e III - SIMPLES NACIONAL
ESTUDO DE CASO NUMA EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**TAX AVOIDANCE ANNEX IV and III - SIMPLES NATIONAL
CASE STUDY IN AN ELECTRICAL ENGINEERING COMPANY**

Lucas Frazão de Oliveira Mendes¹

Brasília Sulamita Batista Cavalcanti²

Ailza Limeira Silva de Lima³

RESUMO

Grande é a importância e a busca de um adequado planejamento tributário, é através dela que as empresas podem manter o controle do pagamento dos tributos dentro do nosso país. O objetivo deste estudo de caso é apresentar e simular resultados de uma empresa no ramo de engenharia elétrica enquadrada no regime de tributação Simples Nacional, viabilizando a mudança do anexo IV para o anexo III procurando a diminuição dos tributos de acordo com a legislação, definida como elisão fiscal. Diante disso foi deliberado o método de pesquisa classificado como exploratória e descritiva para o estudo de caso. Os resultados das simulações realizadas demonstram que o anexo III é o mais vantajoso em relação ao anexo IV no pagamento de menos impostos, devido ao INSS patronal que é cobrado por fora da guia do simples com o valor maior, mas que deve ser verificado a questão dos salários contribuições que influenciam diretamente nesse imposto patronal.

Palavras-chave: Planejamento, Simples Nacional e Tributos.

¹ Faculdade Integrada do Brasil; e-mail: lucas.mendes.18158407@unifuturo.edu.br

² Faculdade Integrada do Brasil; e-mail: bsbc30@gmail.com

³ Centro Universitário de João Pessoa; e-mail: ailzalimma@gmail.com

ABSTRACT

Great is the importance and the search for an adequate tax planning, it is through it that companies can maintain control of the payment of taxes within our country. The objective of this case study is to present and simulate the results of a company in the field of electrical engineering framed in the Simples Nacional taxation regime, enabling the change from Annex IV to Annex III, seeking to reduce taxes in accordance with the legislation, defined as tax avoidance. In view of this, the research method classified as exploratory and descriptive for the case study was deliberated. The results of the simulations carried out show that annex III is the most advantageous in relation to annex IV in the payment of less taxes, due to the

INTRODUÇÃO

Tendo em vista a alta carga tributária do Brasil e a competitividade no setor relacionado a prestação de serviço no ramo empresarial, principalmente na área da engenharia elétrica a qual tem se destacado com diversas inovações no sistema de captação de energia solar. Para o autor Crepaldi (2021), para manter a competitividade de uma empresa é necessário o conhecimento dos tributos aplicados de acordo com atividade, procurando formas legais de diminuição da carga tributária.

Como define Silva (2017), o Planejamento Tributário é uma modalidade de prever, postergar e diminuir os impostos, usando as leis para beneficiar a empresa de maneira lícita. Quando se falar de regime de tributação e viabilização de diminuição de impostos, o regime mais proveitoso de se trabalhar é o Simples Nacional, que foi desenvolvido para beneficiar microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), apresentado na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, vale ressaltar que o planejamento tributário deve ser realizado de maneira específica, pois cada empresa tem sua particularidade e dependendo da atividade da empresa o Simples Nacional não é uma boa escolha.

É bem verdade que o setor que mais movimenta o PIB brasileiro é a prestação de serviço, que apesar do cenário pós pandemia continua em evidências pelo seu crescimento, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), houve um crescimento de 10,9% em 2021, tendo um aumento significativo em relação ao ano passado, superando as consequências da pandemia, considerado o maior desempenho dos últimos 10 anos. Deste modo, é importante apresentar estudos relacionados a empresas de serviços, através de

planejamentos tributários a qual aperfeiçoará principalmente o pagamento de tributos.

Em relação ao Simples nacional, apresentou-se a ideia de diminuir a carga tributária e unificar os tributos para facilitar o pagamento, dentro desse regime, para cada atividade da empresa existe o seu anexo, o anexo I está relacionado a atividade de vendas de mercadorias, para atividades de industrialização o anexo II e prestações de serviços utiliza-se do Anexos III à V, especificando cada atividade econômica por anexo.

O presente estudo de caso foi elaborado para analisar uma empresa prestadora de serviços fictícia, a qual está no regime Simples Nacional, buscando uma menor carga tributária utilizando a elisão fiscal e continuando no mesmo regime de tributação. Portanto, diante do que foi apresentado, a questão do problema é: Qual a possibilidade de uma empresa de serviço enquadrada no Anexo IV, mudar para o Anexo III de forma a reduzir os tributos? O objetivo geral é apresentar através do planejamento tributário, comparativos de cada tributo de acordo com cada anexo e faixas de faturamento, e como objetivo específico discorrer sobre os tributos que compõem cada anexo, componentes necessários para o cálculo do Simples nacional e evidenciando o INSS patronal e o Fator R, o qual está relacionado a folha de pagamento.

As empresas prestadoras de serviços acabam se acomodando por estar no Simples Nacional, devido a simplificação que transparece esse avanço brasileiro, fato é que qualquer possibilidade de diminuição de carga tributária é bem vinda para qualquer organização, tendo em vista situações de empresas pagarem alguns tributos indevidamente e/ou a maior, isso por falta de conhecimento sobre planejamento tributário, dessa forma, o estudo justifica-se pelas possibilidades de uma redução de valores pagos de impostos sem mudar do regime tributário Simples Nacional.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Tributação

A aplicação dos tributos brasileiros é regulamentada através do Código Tributário Nacional (CTN) na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, considerada uma lei comum, porém com mais significância e englobada no sentido de unir as normas importantes para legislação tributária, devido a todo o trajeto percorrido de ditadura militar, jurisdições ou até mesmo a própria democracia, permanecendo praticamente ileso, somente apresentando algumas alterações, sendo aprovada pela Constituição Federal.

No CTN traz a definição de tributos no artigo 3º como uma obrigação de pagamento em valor de moeda corrente ou algum tipo de unidade que pode ser utilizado como dinheiro, sendo controlado através de leis, seguindo de forma que não haja infração ou descontrole por parte do ativo que cobrará esse tributo, no caso a federação, estados e municípios ou quaisquer entes públicos. De acordo com Amaro (2021), tributos é uma exigência do estado que tem que ser regido pela legislação, com objetivo de custear todas as despesas da população.

De acordo com o supracitado, o artigo 145 da Constituição Federal de 1988, classifica os tributos em: imposto, taxas e contribuição de melhoria, sendo cada tributo controlado e fiscalizado por um órgão governamental específico (BRASIL, 1988). Sendo imposto um tipo de tributo no qual o consumidor final paga de forma indireta em relação aos entes federativos, o recolhimento desse tributo acontece independente da participação que o cidadão tem com o serviço público.

As taxas são consideradas como um controle da administração pública para prevenir, preservar, limitar estabelecimentos e atividades econômicas, visando a ordem, disciplina e organização, controle este definido como poder de polícia. E a contribuição de melhoria é um valor cobrado em cima da valorização imobiliária de obras públicas e deve atender aos requisitos mínimos apresentados no art. 82º da CTN, por esse motivo não se é muito cobrado, pois raramente se cumpre esses requisitos.

Juntando as contribuições, impostos e taxas, atualmente segundo as leis constitucionais e a CTN, o Brasil possui 92 tributos e no último semestre de 2022, segundo a Associação Comercial de São Paulo (ACSP), a arrecadação de impostos chega a mais de R\$ 1 trilhão, portanto é relevante para o conhecimento geral os tipos de tributos arrecadados pelos órgãos públicos do nosso País. Apresentando nos quadros 1, 2 e 3 alguns impostos que competem tanto a União e Distrito Federal, quanto aos Estados e Municípios.

Quadro 1. Impostos Federais

Impostos	<i>Descrição</i>
II	Imposto de Importação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Impostos sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
IPI	Impostos sobre Produtos Industrializados
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
PIS	Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Elaboração Própria (2022).	

Quadro 2: Impostos Estaduais

Impostos	Descrição
ICMS	Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ITCMD	Impostos sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação

Elaboração Própria (2022).

Quadro 3: Impostos Estaduais

Impostos	Descrição
ISS	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza.
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana
ITBI	Impostos sobre a Transmissão de bens Inter Vivos

Elaboração Própria (2022).

Diante dos impostos citados, e recolhidos pelas pessoas jurídicas, a legislação permite que o contribuinte escolha como será enfatizado o pagamento desses impostos, de acordo com as modalidades de Regimes Tributação: Lucro Real, Lucro presumido e Simples Nacional.

Segundo Crepaldi (2021), a escolha do regime tributário é de importante para a empresa, e que essa decisão vai influenciar todo o futuro dela, a escolha da tributação deve ser analisada de forma criteriosa para não prejudicar um ano de exercício inteiro de uma empresa, o autor ainda afirma que os impostos afetados são Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) e Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O Lucro Real são para empresas que ultrapassaram o faturamento do ano anterior superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), existe a obrigatoriedade também para empresas com atividades de bancos, companhia de movimentações de créditos e empresas relacionadas a financiamentos ou investimentos, sendo facultativas para as outras pessoas jurídicas, o cálculo é realizada através de ajuste que deduz as despesas e gastos da empresa sobre as suas receitas, tendo as alíquotas de PIS e COFINS, 1,65% e 7,6% respectivamente, sendo maiores que as alíquotas da tributação pelo Lucro Presumido, porém, para as empresas com tributação do lucro real podem se creditar dos impostos de PIS e COFINS de compras e vendas.

Quanto ao IRPJ e CSLL, empresa de tributação de lucro real pode existir uma redução no valor do recolhimento de acordo com o seu lucro apurado, por exemplo, se a empresa fatura R\$ 40 mil e tem uma despesa de R\$ 15 mil, a alíquota será aplicada em cima da diferença que seria R\$ 25 mil, essa diferença é definida como lucro real ou lucro líquido. Para opção da tributação do lucro presumido, a pessoa jurídica deve ter um limite de faturamento de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), esse regime apresenta uma alíquota de PIS e COFINS, 0,65% e 3% respectivamente, e o recolhimento do IRPJ e CSLL é feito trimestralmente de acordo com a suas respectivas alíquotas apresentadas pela legislação de acordo com a sua atividade e faturamento.

Ressalta-se que as obrigações tributárias desses regimes são basicamente as mesmas, menos a entrega da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) feita por empresas de Lucro Real.

O Simples Nacional é um modelo de regime tributário que veio para inovar o regime tributário brasileiro, apresentando alíquotas dos impostos bem menor e poucas obrigações fiscais, porém com alguns impedimentos de benefícios e vantagens que dependendo da

atividade ou estado de atuação da empresa, não parece promissor, mas de maneira geral é um regime muito utilizada no âmbito de planejamento tributário.

Simples Nacional

O surgimento do Simples Nacional, de acordo com o autor Geraldo Junior (2015), um dos fatores mais importantes para nosso país, que demorou três longos anos para a provação com 308 votos favoráveis, seis votos contrários e três abstenções, a aprovação da Lei Complementar 123/2006, é reconhecido pelas unificações de oito tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS, IPI, ICMS e ISS. Sendo o IPI relativo à atividade de indústria, ICMS a revenda de mercadorias e ISS a prestadoras de serviços, em relação aos demais tributos não incluídos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), deverão ser recolhidos individualmente quando houver incidência.

Das diversas alterações feitas através de outras leis complementares, uma dessas alterações está relacionado ao artigo 3º que apresenta a diferença de uma Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), neste artigo foi alterado pela Lei Complementar nº 155, de 2016, quanto ao sublimite do faturamento das EPP de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00. Sendo assim as empresas para serem ME deve ter um faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), já as EPP devem apresentar um faturamento superior ao limite do ME e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para o cálculo do Simples Nacional são necessários alguns componentes para elaboração do cálculo, a base de cálculo é o valor que será aplicado na apuração, o Simples Nacional utilizará do faturamento da empresa. Já as alíquotas são geralmente definidas em porcentagem de acordo com cada lei.

Exemplo do cálculo do Simples Nacional, tendo em vista ser necessário aplicar a alíquota efetiva sobre o faturamento, para isso, calcular a equação:

$$\left(\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq. Nominal} - \text{Parcela Dedutiva}}{\text{RBT12}} \right)$$

RBT12

A RBT12 é definida como a receita bruta acumulada nos doze meses, ou seja, é a soma dos faturamentos dos últimos doze meses anteriores à apuração vigente, a alíquota nominal e a parcela dedutível são apresentadas na LC 123/2006, de acordo com cada anexo e faixas. Cada anexo está relacionado ao fato gerador que é apresentado pela atividade econômica da empresa, unindo os tributos federais, estaduais e municipais, e em cada anexo tem um tributo específico.

Empresas tributadas no anexo I estão relacionadas a empresas que comercializam mercadorias, já o anexo II empresas do ramo industrial, e do anexo III a V está relacionado a prestação de serviços sendo especificado a prestação em cada anexo.

Quadro 4: Anexos relacionados aos impostos.

Anexos	Impostos
Anexo I	IRPJ - CSLL - Cofins PIS/Pasep - CPP - ICMS
Anexo II	IRPJ - CSLL - Cofins PIS/Pasep - CPP - IPI - ICMS
Anexo III	IRPJ - CSLL - Cofins PIS/Pasep - CPP - ISS
Anexo IV	IRPJ - CSLL - Cofins - PIS/Pasep - ISS
Anexo V	IRPJ - CSLL - Cofins - PIS/Pasep - CPP - ISS

Fonte: Elaboração própria (2022), baseada na LC 123/2006 Art 18°.

No quadro 4 apresentado os impostos que compõem cada anexo, a empresa tributada pode ser classificada em dois anexos, por exemplo, uma empresa que revenda mercadoria e presta serviço deve ser calculado de acordo com anexo I e III, IV ou V dependendo do serviço prestado, e será calculado separadamente de acordo com o anexo.

Vê-se no quadro a diferença entre os anexos III e IV, de acordo com LC 123/2006, art. 18, § 5°-C, não está incluída a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) no anexo IV e deve ser recolhido de acordo com a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis (BRASIL, 2006). Ainda em relação ao anexo III, existe um cálculo que relaciona os pagamentos de salários em massa com o faturamento bruto da empresa, essa correlação dá-se o nome de Fator R, sendo particular aos anexos III e V, tendo como objetivo determinar qual o anexo a empresa deve se enquadrar, o cálculo é realizado na seguinte equação:

(Pagamentos em Massa de Salários dos Últimos 12 meses)

RBT12

Caso o resultado dessa equação apresenta um percentual maior ou igual a 28%, a

empresa se enquadra no Anexo III estando sujeito ao fator R, pagando assim menos impostos com as alíquotas menores do anexo, caso seja inferior a 28%, enquadra-se no anexo V sem o fator R e conseqüentemente pagando mais imposto devido as alíquotas serem maiores.

Para empresas enquadradas no Anexo IV deve ser recolhido o chamado INSS Patronal, onde se aplica 20% da folha de pagamento dos funcionários, autônomos e o pró labore, que seria a remuneração dos empregadores e sócios. Ressalta-se que outra informação importante apresentada no art 31, §1º na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, é o prestador de serviços que deverá destacar na nota fiscal a retenção de 11% sobre o valor bruto, para que o tomador do serviço, ou seja, a empresa contratante pague o imposto em nome da empresa prestadora (BRASIL, 1991). Em relação às faixas, está relacionado ao RBT12 definido anteriormente, é dividida em 6 (seis) faixas tendo limites e sublimites, para cada faixa dos anexos III e IV existem diferentes alíquotas nominais e diferentes valores a reduzir no cálculo para encontrar a alíquota efetiva, conforme apresentados no Quadro 5 e 6 abaixo:

Quadro 5: Dados utilizados para cálculo de Alíquota efetiva - Anexo III

	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ALÍQUOTA NOMINAL	VALOR DEDUZIR
1ª faixa	R\$ -	R\$ 180.000,00	6,00%	-
2ª faixa	R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª faixa	R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª faixa	R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª faixa	R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª faixa	R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Adaptação da Lcp 155/16.

Quadro 6: Dados utilizados para cálculo de Alíquota efetiva - Anexo IV

	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ALÍQUOTA NOMINAL	VALOR DEDUZIR
1ª faixa	R\$ -	R\$ 180.000,00	4,50%	-
2ª faixa	R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª faixa	R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª faixa	R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª faixa	R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª faixa	R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Adaptação da Lcp 155/16.

Na 6ª faixa existe uma mudança no recolhimento e cálculos do Simples Nacional, de acordo com art. 13-A da LC 123/2006, “Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3o será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)” (BRASIL, 2006). Os cálculos desses impostos devem ser feitos à parte, sendo recolhido como uma empresa de regime fora do simples, especificamente para esses tributos.

METODOLOGIA

O presente trabalho tem como método apresentar um estudo de caso, de acordo com Martins (2008), o sucesso para o estudo de caso está relacionado a criatividade, perseverança e raciocínio crítico com o objetivo de criar conclusões e recomendações de maneira original. E como uma pesquisa exploratória, para o autor Gil (2002, p.41), que pode “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

O método de pesquisa utilizado foi o estudo descritivo, trazendo eventos e contextos de uma empresa fictícia a qual se enquadra no anexo IV, realizando simulações de faturamentos e

calculando os tributos de acordo com o limite superior de cada faixa de receita bruta anual, buscando especificar o valor de tributos pagos relativos ao anexo da empresa de acordo com sua receita. Em seguida serão realizadas as mesmas simulações, porém, com a empresa enquadrada no anexo III, a empresa em questão será fictícia devido ao sigilo profissional dos contadores em fornecer informações das empresas reais, como está escrito na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), guardar sigilo sobre qualquer informação é um dos deveres profissionais do contador (2019, pág. 1), que por sua vez é respaldada pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XIV, que relata a segurança e o sigilo na fonte de todas as informações de acordo com o exercício profissional (BRASIL,1988).

Serão analisadas as comparações entre os anexos objetivando a viabilidade de uma redução de tributos sem sair do regime Simples Nacional. Como apresenta Sampieri (2013), os estudos descritivos buscam especificar as características de processos e dados importantes a qualquer outro fenômeno a qual será realizada a análise.

Para realização deste estudo a atividade econômica de serviço realizada precisa estar relacionada aos dois anexos, no anexo III a empresa terá a atividade: “serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais” (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso IX) e para o anexo IV: “construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores” (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, inciso I.). A empresa quando realizar serviços de manutenções e reparos em locais que existem uma engenharia elétrica formada será enquadrada no anexo III, já na realização de novas obras de engenharia elétrica, enquadrado no anexo IV, seguindo as instruções normativas e orientações realizadas nas construções civis.

A Análise do valor de cada imposto em específico é através do percentual de repartição dos impostos, onde cada alíquota apresentada será de acordo com cada faixa e multiplicada pela alíquota efetiva, encontrando assim percentuais efetivos dos tributos e aplicando ao faturamento para encontrar a diferença entre os anexos III e IV em reais (R\$).

Quadro 7: Anexo III - Percentuais De Repartição Dos Impostos

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%

3ª faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
5ª faixa (Alq. efet. acima de 12,5%)	(Alíq.efet.- 5%) x 6,02%	(Alíq.efet.- 5%) x 5,26%	(Alíq.efet.- 5%) x 19,28%	(Alíq.efet.- 5%) x 4,18 %	(Alíq.efet.- 5%) x 65,26%	5%
6ª faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	0,00%

Fonte: Adaptação da LCP 155/16.

De acordo com o anexo III e IV na 5ª faixa a alteração nos percentuais de repartição dos tributos quando a alíquota efetiva ultrapassar 12,5%, e na 6ª faixa a alíquota do ISS é calculada por fora do DAS, seguindo a alíquota atribuída do município, para cálculos de simulações utilizará a alíquota de 5%, abaixo o quadro do anexo IV:

Quadro 8: Anexo IV - Percentuais De Repartição Dos Tributos

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
1ª faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
5ª faixa (Alq. efet. acima de 12,5%)	(Alíq.efet. - 5%) x 32,00%	(Alíq.efet. - 5%) x 31,33%	(Alíq.efet. - 5%) 30,13%	(Alíq.efet. - 5%) x 6,54%	5%
6ª faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	0,00%

Fonte: Adaptação da LCP 155/16.

Em detrimento do que foi exposto, as simulações serão desenvolvidas em planilhas eletrônicas, de modo que o RBT12 utilizado será o limite superior de cada faixa, e o faturamento do mês calculado será proporcional aos 12 meses, buscando assim, o maior valor do tributo de acordo com o anexo, em seguida com o valor em reais de cada imposto utilizando os percentuais efetivos, deve ser analisado e comparado cada imposto entre os anexos de acordo com as suas faixas.

Em relação à Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), o valor em reais do anexo III deverá ser comparado com o cálculo do INSS patronal, sendo assim, para efeito de cálculo a empresa contará com um sócio com o salário proporcional ao seu faturamento em 15%, e dois trabalhadores avulsos, ou seja, de natureza autônoma ou terceiros, com o salário proporcional à 6,5% cada. A comparação será feita em dois quadros que apresentarão o valor em reais de cada imposto, indicando as seis faixas para cada anexo.

ANÁLISE DOS DADOS

Nesta parte do trabalho foi realizado as simulações através da aliq. efetiva e percentuais efetivos de acordo com seus anexos, o cálculo realizado na primeira parte simula o valor das guias do Simples Nacional de acordo com cada faixa, apresentando o RBT12, faturamento, alíquota efetiva e o valor do imposto dentro do DAS.

Quadro 9- Anexo III, Resultado das simulações de acordo com a LC 123/2006

	RBT12	Faturamento	Alíquota Efetiva	DAS (R\$)
1ª faixa	180.000,00	15.000,00	6,00%	R\$ 900,00
2ª faixa	360.000,00	30.000,00	8,60%	R\$ 2.580,00
3ª faixa	720.000,00	60.000,00	11,05%	R\$ 6.630,00
4ª faixa	1.800.000,00	150.000,00	14,02%	R\$ 21.030,00
5ª faixa	3.600.000,00	300.000,00	17,51%	R\$ 52.530,00
6ª faixa	4.800.000,00	400.000,00	19,50%	R\$ 78.000,00

Fonte: Elaboração Própria (2022)

É importante lembrar que dentro do DAS apresentado no quadro acima que 6ª faixa tanto no anexo III quanto no anexo IV não está incluído o ISS, o pagamento é feito fora da guia, o anexo IV também não entra o valor do INSS na guia sendo da mesma forma que o ISS, segue abaixo o quadro 10 do anexo IV:

Quadro 10 - Anexo IV, Resultado das simulações de acordo com a LC 123/2006

	RBT12	Faturamento	Alíquota Efetiva	DAS (R\$)
1ª faixa	180.000,00	15.000,00	4,50%	R\$ 675,00
2ª faixa	360.000,00	30.000,00	6,75%	R\$ 2.025,00
3ª faixa	720.000,00	60.000,00	8,48%	R\$ 5.085,00
4ª faixa	1.800.000,00	150.000,00	11,79%	R\$ 17.685,00
5ª faixa	3.600.000,00	300.000,00	16,90%	R\$ 50.685,00
6ª faixa	4.800.000,00	400.000,00	15,75%	R\$ 63.000,00

Fonte: Elaboração Própria (2022)

De acordo com os dados apresentados, nota-se que a alíquota efetiva do anexo IV encontra-se menor que a do Anexo III em todas faixas, e conseqüentemente o valor do DAS é inferior. Na sequência das simulações, nos quadros 11 e 12 será verificado o valor em reais dos tributos separadamente para uma análise mais específica dos anexos III e IV respectivamente:

Quadro 11: Anexo III - Resultado dos Valores na Repartição dos Impostos

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª faixa	R\$ 36,00	R\$ 31,50	R\$ 115,38	R\$ 25,02	R\$ 390,60	R\$ 301,50
2ª faixa	R\$ 103,20	R\$ 90,30	R\$ 362,49	R\$ 78,69	R\$ 1.119,72	R\$ 825,60
3ª faixa	R\$ 265,20	R\$ 232,05	R\$ 904,33	R\$ 196,25	R\$ 2.877,42	R\$ 2.154,75
4ª faixa	R\$ 841,20	R\$ 736,05	R\$ 2.868,49	R\$ 622,49	R\$ 9.127,02	R\$ 6.834,75

5ª faixa	R\$ 2.259,31	R\$ 1.974,08	R\$ 7.235,78	R\$ 1.568,75	R\$ 24.492,08	R\$ 15.000,00
6ª faixa	R\$ 27.300,00	R\$ 11.700,00	R\$ 12.503,40	R\$ 2.706,60	R\$ 23.790,00	R\$ 20.000,00

Fonte: Elaboração Própria (2022)

O valor do CPP é comparado com o INSS Patronal, que é 20% em cima do valor total de salários contribuições a qual foi relatado na metodologia, ficando da seguinte forma no quadro do Anexo IV:

Quadro 12: Anexo IV - Resultado dos Valores na Repartição dos Impostos

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	INSS	ISS
1ª faixa	R\$ 126,90	R\$ 102,60	R\$ 119,27	R\$ 25,85	R\$ 840,00	R\$ 300,38
2ª faixa	R\$ 400,95	R\$ 307,80	R\$ 416,14	R\$ 90,11	R\$ 1.680,00	R\$ 810,00
3ª faixa	R\$ 1.057,68	R\$ 772,92	R\$ 1.003,27	R\$ 217,13	R\$ 3.360,00	R\$ 2.034,00
4ª faixa	R\$ 3.147,93	R\$ 3.395,52	R\$ 3.342,47	R\$ 725,09	R\$ 8.400,00	R\$ 7.074,00
5ª faixa	R\$ 11.180,11	R\$ 11.419,20	R\$ 10.751,89	R\$ 2.333,80	R\$ 16.800,00	R\$ 15.000,00
6ª faixa	R\$ 33.705,00	R\$ 13.545,00	R\$ 12.946,50	R\$ 2.803,50	R\$ 22.400,00	R\$ 20.000,00

Fonte: Elaboração Própria (2022)

Observar-se que os Impostos IRPJ, CSLL, Cofins e Pis/Pasep são menores no anexo III em todas as faixas, o INSS patronal é menor no anexo III até a 3ª faixa e a partir da 4ª fica menor no anexo IV, o ISS é menor em todas as faixas no anexo IV exceto na 4ª faixa.

Quadro 13: Comparativos de Impostos à Pagar - Anexo IV e III

	ANEXO IV	ANEXO III	DIFERENÇA
1º Faixa	R\$ 1.515,00	R\$ 900,00	R\$ 615,00

2° Faixa	R\$ 3.705,00	R\$ 2.580,00	R\$ 1.125,00
3° Faixa	R\$ 8.445,00	R\$ 6.630,00	R\$ 1.815,00
4° Faixa	R\$ 26.085,00	R\$ 21.030,00	R\$ 5.055,00
5° Faixa	R\$ 67.485,00	R\$ 52.530,00	R\$ 14.955,00
6° Faixa	R\$ 105.400,00	R\$ 98.000,00	R\$ 7.400,00

Fonte: Elaboração Própria (2022)

Conforme apresentado no quadro acima, foi somado os valores dos impostos à pagar de cada anexo, e comparando por cada faixa temos a diferença total entre os anexos, sendo o maior valor dos impostos o anexo IV em todas as faixas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar o estudo de caso, observar-se o quão importante é realizar um planejamento tributário, é dessa forma que as empresas desse mesmo ramo possam ter o controle e cuidado nessa parte de tributação, através das simulações realizadas levantou-se os valores mais altos para cada anexo, sendo assim, as empresas que visam realizar essa elisão fiscal deve ficar atento aos elementos principalmente relacionado a parte patronal que é a folha de pagamento, onde está o ponto chave entre os anexos.

Conclui-se que é mais vantagem para a empresa realizar manutenções e reparos e se enquadrar no anexo III, do que realizar obras de engenharia elétrica enquadrando-se no Anexo IV, que apesar do pagamento do DAS do anexo III ser maior, o Anexo IV devido ao INSS Patronal pago por fora o torna inapropriado para empresa em questão, foi observado que a diferença quando somados os impostos é bem superior em relação ao DAS do anexo IV, demonstrando que mesmo existindo a possibilidade de diminuir o salário contribuição, que seria o quadro de funcionários ou diminuição de salários, ainda sim o anexo III estaria apresentando os menores valores de impostos. O objetivo é continuar realizando o planejamento tributário em outras hipóteses, buscando sempre a elisão fiscal das empresas enquadradas no Simples Nacional e dessa forma movimentando-as entre o anexo, seguindo a

regulamentação de forma legal. Diante disso, passa-se para realização de estudos futuros, a possibilidade de realizar simulações de uma empresa que detenha de novos dados e sendo enquadrada em mais de um anexo, viabilizando a elisão fiscal de diferentes ramos dentro do regime Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Setor de serviços cresce 10,9% em 2021 e supera perdas de 2020 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32953-setor-de-servicos-cresce-10-9-em-2021-e-supera-perdas-de-2020> Acesso em: 01 jun. 2022

AMARO, Luciano da S. DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO. São Paulo - SP: Editora Saraiva, 2021. Acesso em: 02 jun. 2022.

BERTOLUCCI, Aldo V. Quanto custa pagar tributos. Barueri - SP: Grupo GEN, 2003. Acesso em: 01 jun. 2022.

Brasil, Lei Complementar nº 123, de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em: 2 mai. 2022.

Brasil, Lei Complementar Nº 155, De 27 De Outubro De 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm Acesso em: 2 mai. 2022.

Brasil, LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, art. 3º, 5º, 16º, 77º e 78º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm Acesso em: 10 mai. 2022.

Brasil, Constituição Federal de 1988, Art. 145. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10672339/artigo-145-da-constituicao-federal-de-1988> Acesso em: 10 mai. 2022.

Brasil, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, Art 146, alínea d, inciso III Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm Acesso em: 10 mai. 2022.

Brasil, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm#art22 Acesso em: 15 mai 2022.

CREPALDI, Sílvio A. Planejamento Tributário. São Paulo - SP: Editora Saraiva, 2021. Acesso em: 01 jun. 2022.

GERALDO JÚNIOR, Roberto R.; PUJALS, João. Auditoria Integrada do Simples Nacional: O Que Muda com o Sefisc - Sistema Eletrônico Único de Fiscalização, 2ª edição. Barueri - SP: Grupo GEN, 2015. Acesso em: 02 jun. 2022.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa Social**. 6^a ed., São Paulo: Atlas, 2008. IMPOSTÔMETRO atinge R\$ 1 trilhão Disponível em: <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=1223> Acesso em: 02 jun. 2022.

MARTINS, Gilberto de A. Estudo de Caso: Uma Estratégia de Pesquisa, 2^a edição. Barueri - SP: Grupo GEN, 2008. Acesso em: 03 jun. 2022.

OS TRIBUTOS NO BRASIL - Relação Atualizada e Revisada em 03/01/2020 Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm> Acesso em: 01 jun. 2022. SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, María del Pilar B. Metodologia de Pesquisa. Porto Alegre - RS: Grupo A, 2013. Acesso em: 03 jun. 2022.

Silva, Filipe Martins, D. e Ramon Alberto Cunha de Faria. Planejamento Tributário. Grupo A, 2017. Acesso em: 03 jun. 2022.

Brasil, Constituição Federal de 1988, Art. 5. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730570/inciso-xiv-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 10 jul. 2022.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 01, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63361653/do1-2019-02-14-norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-pg-01-de-7-de-fevereiro-de-2019-63361329 Acesso em: 10 jul. 2022.